



## Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N° 83/99.**  
De 23 de setembro de 1.999.

23 SET 1998

On 11.2.1945, the Japanese surrendered unconditionally.

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 72/97, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sarapui e deu outras providências.*

**JOSÉ VIEIRA ANTUNES**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Os dispositivos a ser enumerados Lei Complementar nº 72, de 1º de agosto de 1997, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sarapuí e deu outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

L - Quartigo 15

**“Art. 15 - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos compete, além das atribuições genéricas as demais Secretarias, o planejamento municipal de serviços públicos; a guarda municipal, a compra de material permanente, a abertura de licitação pública; a administração de pessoal; o processamento e o pagamento de funcionários públicos, e a contratação e a demissão de funcionários públicos”**

H.-O artigo 16

<sup>11</sup> Art. 16 - A Secretaria de Administração e Recursos

I - Gabinete do Secretario de Administração e Recursos Humanos, padrão R - 20;

II - Assessor Administrativo , padrão R - 12;

III - Assessor de Recursos Humanos, padrão R - 12,

IV - Assessor de material, Patrimônio e compras, padrão R - 12, e

V - *Secretário da Junta de Serviço Militar*, padrão R - 6.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria de Educação, à qual competirá a execução, avaliação, coordenação, orientação e fiscalização do ensino básico e fundamental da rede municipal de ensino, inclusive a merenda, e que terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário de Educação, padrão R - 20;  
II - Coordenador de Ensino de Pré - Escola, padrão, padrão R - 10;  
III - Coordenador de Ensino de Creche, padrão R - 12, e  
IV - Supervisora da Merenda, padrão R - 3

Praca 13 de Março, 25 - TEL./FAX: 276-1177 - 276-1178 - CEP 18.225-000 - SAPOCAUÍ - SP



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Art. 3º - O anexo II, passa a vigorar acrescido do emprego de Secretário de Educação, referência 20, com a carga horária semanal de quarenta horas e os requisitos de experiência no serviço e curso superior completo, na área de pedagogia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 23 de setembro de 1.990.

JOSE VIEIRA ANTUNES  
PREFEITO

Publicado e registrado na secretaria municipal data supra

DALMO A. PEÇANHA ANTUNES  
CHEFE DE GOVERNO